

## **EIXO PRIORITÁRIO III**

### **VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL**

#### **CICLO URBANO DA ÁGUA**

## **Aviso para Apresentação de Candidaturas**

**ML / III / CUA / 02 / 2009**

## Eixo Prioritário III

### VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL

#### Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas no domínio do Ciclo Urbano da Água

**ML/III/CUA/02/2009**

Nos termos do Regulamento Específico - “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, a apresentação de candidaturas, no domínio “Infra-Estruturas Hidráulicas de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais Domésticas”, processa-se nos termos e condições definidos no presente Aviso, aprovado pelo Conselho Executivo da CIM Alto Minho.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

#### 1. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (ON.2) e a CIM Alto Minho, visa o financiamento de candidaturas através do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, integrado no Eixo Prioritário III “Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial” do Programa Territorial de Desenvolvimento do Minho-Lima.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Aviso é divulgado no sítio na Internet do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)), no sítio da Internet do ON.2 ([www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt)) e no sítio da internet da CIM Alto Minho ([www.cim-altominho.pt](http://www.cim-altominho.pt)).

#### 2. Enquadramento

Sobretudo no domínio do Ciclo Urbano da Água, através da implementação de um conjunto de intervenções nas redes de abastecimento de água e de saneamento básico, visa-se melhorar a

qualidade de vida das populações e promover a melhoria de um conjunto de parâmetros e indicadores de performance ambiental da NUT III Minho-Lima.

As operações articulam-se com as diversas intervenções ao nível das redes de distribuição de água e de saneamento básico em alta a cargo da empresa Águas do Minho e Lima, SA.

Desta forma, ao nível do Eixo Prioritário III “Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial”, designadamente, no âmbito do seu Objectivo Específico “Qualificação dos Serviços Colectivos Territoriais de Proximidade” identifica-se como prioritária a «Promoção do desenvolvimento integrado de comunidades sustentáveis, numa perspectiva intergeracional e na dupla vertente ambiental e inclusiva».

### 3. Objectivos

O domínio Ciclo Urbano da Água tem por objecto, nomeadamente, promover a melhoria dos níveis de atendimento, de qualidade, de integração e eficiência em sistemas “vertente em baixa - modelo não verticalizado” de abastecimento público de água e/ou de saneamento de águas residuais, contribuindo para o cumprimento do normativo comunitário e nacional referente às águas residuais (Directiva 91/271/CEE), qualidade da água (Directiva 75/440/CEE) e à Directiva Quadro da Água (Directiva 2000/60/CE), assim como para a promoção do uso eficiente da água.

A intervenção no âmbito do Ciclo Urbano da Água deverá ser regulada pelo objectivo específico de dotar todo o território de infra-estruturas e serviços ambientais e de saneamento básico capazes de atingir um nível de atendimento, de qualidade e proximidade aceitáveis bem como promover um desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população.

O referencial estratégico PEASAR II (Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais 2007-2013) estabelece como meta atingir 95% da população com abastecimento de água e 90% com saneamento de águas residuais. Sendo que, em cada sistema integrado, o nível de atendimento mínimo desejável deve ser de, pelo menos, 80% da população a abranger, em abastecimento de água e de 70% da população a abranger, em saneamento de águas residuais.

O que se pretende é um reforço dos níveis de atendimento dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais à generalidade da população. Na Região Minho-Lima esta é também uma estratégia comum a todos os municípios que apresentam um nível de atendimento abaixo do pretendido.

### 4. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Aviso corresponde à Zona Prioritária 2 (Arcos de Valdevez, Ponte de Lima e Ponte da Barca).

## 5. Tipologia de operações a apoiar

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso devem estar obrigatoriamente enquadradas pelas tipologias que foram objecto de contratualização com a CIM Alto Minho (conforme Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global).

Assim, no âmbito do presente Aviso e de acordo com as alíneas b) e c) do artigo nº 7 do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, são elegíveis as seguintes tipologias de operações:

- a) Investimento corpóreo de redes de abastecimento de água “vertente em baixa - modelo não verticalizado”:
  - i) A construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas, designadamente condutas de abastecimento, estações elevatórias, equipamentos e reservatórios;
  - ii) Telegestão;
  - iii) Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afectados pela construção de infra-estruturas (reposição para as mesmas condições iniciais);
  - iv) Acções complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais.
- b) Investimento corpóreo de redes de drenagem de águas residuais “vertente em baixa - modelo não verticalizado”:
  - i) A construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas, designadamente de colectores de saneamento, equipamentos e estações elevatórias, que estejam integradas com a vertente em alta e em que esteja assegurado um tratamento adequado, que permita o cumprimento das normas de descarga a fixar pela entidade competente;
  - ii) Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afectados pela construção de infra-estruturas (reposição para as mesmas condições iniciais);
  - iii) Acções complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais.

## 6. Entidades beneficiárias

Considerando as entidades beneficiárias previstas no artigo nº 6, do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, e o teor da Cláusula 7ª do Contrato de Delegação de Competências, são elegíveis no âmbito do presente Aviso:

- Municípios.

## 7. Formalização da candidatura

7.1 A candidatura é apresentada à CIM Alto Minho, por via de submissão de formulário electrónico disponível através do site [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt), mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios.

As candidaturas deverão ser instruídas em conformidade com o previsto no Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, no ‘Guião de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura’ e no ‘Manual de Procedimentos do ON.2’, disponíveis no site do Programa acima destacado.

7.2 A utilização do Sistema de Informação do ON.2 (SIGON.2) que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar igualmente no endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

## 8. Prazo para a apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 17,30 horas, do dia 13 de Julho de 2009.

## 9. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 70 % (setenta por cento), em conformidade com a Cláusula 5ª, do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global.

## 10. Duração da execução das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso, deve ter uma duração máxima de 18 (dezoito) meses para a respectiva execução.

## 11. Dotação orçamental

A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 2.200.000 € (dois milhões e duzentos mil euros) de co-financiamento comunitário FEDER.

## 12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como no artigo nº 6 do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”.

## 13. Condições de admissão e aceitação das operações

13.1 As operações a financiar no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão e aos artigos nºs 4 e 5 do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, devem respeitar as seguintes condições de admissão:

- a) Não se encontrarem concluídas fisicamente (inexistência de recepção provisória) à data de apresentação da candidatura;
- b) Nenhuma das componentes da operação ter obtido financiamento através de outro programa comunitário;
- c) Fundamentarem a necessidade e a oportunidade da sua realização;
- d) Existência de pareceres sectoriais quando aplicável.
- e) As operações deverão demonstrar grau de maturidade adequado, comprovado pela publicação de anúncio de procedimento concursal da operação.

13.2 Valor mínimo da operação: 250.000 euros

13.3 Valor mínimo das componentes infra-estruturais: 15.000 euros

## 14. Elegibilidade de despesas

14.1 As despesas relativas a candidaturas ao presente Aviso devem obedecer às condições em matéria de Elegibilidade de Despesas constantes dos artigos nºs 8 e 9 do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”.

14.2 Não são consideradas elegíveis despesas que tenham efectivamente sido objecto de co-financiamento comunitário no âmbito de outros programas operacionais enquadrados no QREN ou em anteriores quadros comunitários.

## 15. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data da entrega da última documentação recepcionada na CIM do Minho-Lima.

## 16. Avaliação do mérito da operação

### 16.1. Critérios de selecção

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de selecção:

A. Enquadramento sectorial: contribuam para o cumprimento da Directiva Águas Residuais Urbanas (Directiva 91/271/CEE, do Conselho de 21 de Maio), para o cumprimento da Directiva da Qualidade da Água destinada ao consumo humano (Directiva n.º 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro) e para o cumprimento do PNUEA;

B. Contributo para os objectivos estratégicos e operacionais do PEAASAR;

C. Contributo para os objectivos previstos no Programa Regional do Norte, respectivos indicadores de realização e de resultado, nomeadamente através da eficácia e eficiência das intervenções para os objectivos de uma boa gestão do Programa, conseguida pela rápida e clara execução das operações.

### 16.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,30 A + 0,30 B + 0,40 C$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1,00 e 5,00, sendo a pontuação final de mérito estabelecida com relevância até às duas casas decimais. Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 e a pontuação mínima para cada um dos critérios de selecção.

### 16.3. Parametização dos Critérios de Selecção:

Para efeitos de pontuação dos Critérios de Selecção referidos no ponto 16.1, são considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

Critérios de Selecção	Parâmetros de Avaliação	Ponderação	Nota Parcial	Documentos a avaliar
A. Enquadramento sectorial	Contribuição para o cumprimento da Directiva Águas Residuais Urbanas (Directiva 91/271/CEE, do Conselho de 21 de Maio), para o cumprimento da Directiva da Qualidade da Água destinada ao consumo humano (Directiva n.º 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro) e para o cumprimento do PNUEA nomeadamente através do, i) contributo para o uso eficiente da água, pela optimização da gestão das disponibilidades e reservas e/ou pela optimização da sua utilização, ii) contributo para o uso eficiente da água, pela sensibilização e/ou informação, iii) contributo para a reutilização da água residual tratada e/ou eco-eficiência energética	0,30	0,90 a 1,50	Processo de concurso e memória descritiva
B. Contributo para os objectivos estratégicos e operacionais do PEASAR	Contribuição para a meta de 95% de atendimento ao nível do abastecimento de água; contribuição para a meta de 90% de atendimento ao nível de drenagem de águas residuais	0,30	0,90 a 1,50	Processo de concurso e memória descritiva
C. Contributo para os objectivos previstos no Programa Regional do Norte, nomeadamente através da eficácia e eficiência das intervenções para os objectivos de uma boa gestão do Programa, conseguida pela rápida e clara execução das operações.	C.1 Contributo da operação para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o PO Norte, designadamente para os indicadores de realização e de resultado - Execução física	0,20	0,60 a 1,00	Processo de concurso e autos de medição
	C.2 Contributo da operação para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o PO Norte, designadamente para os indicadores de realização e de resultado - Execução financeira	0,20	0,60 a 1,00	Processo de concurso, autos de medição e recibos

## 17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

Nos termos da Cláusula 2ª - Competências Delegadas, do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global, a análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação é da responsabilidade da CIM Alto Minho. Na avaliação do mérito, a CIM Alto Minho poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

As decisões de aprovação ou de revogação de financiamento das operações serão posteriormente objecto de confirmação pela Autoridade de Gestão do ON.2.



## 18. Esclarecimentos complementares

**18.1** A CIM Alto Minho pode requerer ao Beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

**18.2** Se, findo este prazo, não forem prestados pelo Beneficiário os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na CIM Alto Minho.

**18.3** A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 18.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

## 19. Proposta de decisão de financiamento

- Decisão não favorável: a operação não reúne a pontuação mínima de 3,00 e não atinge a pontuação mínima em qualquer dos critérios de selecção;
- Decisão favorável condicionada: a operação reúne todas as condições para aprovação com a excepção da decisão da adjudicação;
- Decisão favorável: a operação reúne as condições da cláusula anterior com a demonstração de adjudicação da operação pelo órgão competente.

## 20. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18 anterior, a comunicação aos Beneficiários da decisão (não favorável, favorável condicionada ou favorável) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 15 dias após a data da notificação da sua aceitação.

## 21. Celebração do contrato de financiamento

Após confirmação da decisão favorável da operação por parte da Autoridade de Gestão será celebrado o contrato de financiamento da operação entre a CIM Alto Minho e o Beneficiário.

## 22. Divulgação pública dos resultados

Os resultados da decisão da CIM Alto Minho, contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt) e [www.cim-altominho.pt](http://www.cim-altominho.pt).

### 23. Orientações técnicas específicas

A CIM Alto Minho poderá emitir orientações técnicas específicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

### 24. Legislação e informação relevante

- a) Regulamento CE 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis no sítio do Programa Operacional Regional do Norte [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt) e no do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

### 25. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os Beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do FEDER nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE 1083/2006 e 1828/2006), do “Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários” e “Manual de Identidade” do ON.2, bem como demais normas e especificações técnicas instituídas, pela Autoridade de Gestão competente e pela CIM Alto Minho, em vigor à data da sua aprovação.

Viana do Castelo, 22 de Junho de 2009

O Presidente do Conselho Executivo da CIM do Minho Lima